



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 789/08, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Certifico que foi publicado na forma
da Lei e no lugar de Costume.

EM 02/12/2008

[Handwritten signature]

“Dispõe sobre a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios sociais eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica, de caráter suplementar e temporário, fundamentado nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º. O benefício eventual será destinado exclusivamente aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos à manutenção do indivíduo, à unidade da família e à sobrevivência de seus membros.

§ 1º. Para fins de atendimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser preenchido o Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social da Pessoa Física.

§ 2º. O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida nesta Lei, se enquadra o requerimento.

§ 3º. Os benefícios somente serão concedidos a uma pessoa por família.

Art. 3º. Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente Lei, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento sócio-econômico, de acordo com o mínimo de informações contidas em formulário próprio.

Art. 4º. A doação de cesta básica de alimentos será feita nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

I – quando o pleiteante fizer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

II – para atender situações emergenciais, devidamente atestadas por parecer emitido por Assistente Social.

Art. 5º. O benefício eventual na modalidade de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, em dinheiro ou em bens de consumo, visando reduzir a vulnerabilidade por membro da família.

Parágrafo Único. O benefício do auxílio natalidade será regulamentado através do Ato do Poder Executivo, obedecendo as seguintes condições:

I – O benefício poderá ocorrer na forma de dinheiro ou bens de consumo, sempre destinados ao enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para alimentação e higiene, observando-se a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – O requerimento do benefício deverá ser realizado até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 6º. O benefício eventual na modalidade auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária em dinheiro, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou em prestação de serviços, visando reduzir a vulnerabilidade causada por perda de membro da família.

Parágrafo Único. O benefício do auxílio funeral será regulamentado através do Ato do Poder Executivo, sendo destinado ao custeio de uma funerária, do velório e do sepultamento.

Art. 7º. Para concessão de ajuda para emissão de documentos de identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o pleiteante deverá possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 8º. A Administração Municipal manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população.

Parágrafo Único. São consideradas doações indevidas, para fins desta Lei, aquelas feitas sem a observância do disposto nesta Lei, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- I – a repetição de doações para um mesmo destinatário nos casos do art. 5º;
- II – a inexistência da situação de fato que enseja a doação nos demais casos.

Art. 9º. A doação indevida, se comprovada, acarreta a imediata exclusão do requerente dos programas de subvenção social desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Se ficar comprovado o concurso do requerente da doação indevida com servidor público municipal, este ficará sujeito a sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 10. Fica a Secretária de Ação Social responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos, apresentados através do preenchimento do Formulário de Requerimento para Atendimento de Necessidade Social – FRANS, a ser instituído pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 02 de dezembro de 2008.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma
da Lei e no lugar de Costume.
EM 02/12/2008